

| <b>PARECER FINAL DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</b>             |                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PARECER:</b> Nº 0024/21-SCI-PMT                                           | <b>PROCESSO:</b> ADM. Nº 2021/04101-PMT<br><b>MODALIDADE:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-240301-PMT |
| <b>PROCEDÊNCIA:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - OFÍCIO Nº 81/21. |                                                                                                          |
| <b>INTERESSADO:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA                       |                                                                                                          |

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº 173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, bem como embasado no teor do **Decreto Municipal nº 029/2021/GP/PMT publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2659 de 20 de janeiro de 2021**, que versa sobre a situação de emergência no âmbito municipal, **O Sr. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CRC-PA Nº 018884/0-3, CPF Nº 004.446.782-63**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA., declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação, sobre o processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2021-240301-PMT-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.**

#### **1. OBJETO:**

**LOCAÇÃO DO IMÓVEL**, situado na Av. Mário Nogueira, nº 319, Centro, CEP: 68.747-000-Tracuateua-Pará, de propriedade do Senhor Adriano Pires Andrade, CPF nº 202.542.158-31, Rg. Nº 298707809-SSP-PA, o mesmo é locado **PARA FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E SUAS SECRETARIAS AGREGADAS**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 em seu Art. 24, inciso. X e demais instrumentos legais correlatos.

#### **2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:**

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, contendo 01(um) volume e os seguintes documentos:

- Solicitação da despesa com justificativa através de ofício, e, relação dos serviços requisitados;
- Indicação da existência da previsão orçamentaria para fazer face a despesa estimada;
- O ato de nomeação da equipe de CPL;
- Foi verificado o termo de autuação e declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- Consta no processo a Fundamentação Legal, Justificativa da Contratação e do Preço;
- Termo de Dispensa de licitação;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Documentos do proprietário;
- CND Municipal do proprietário;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ:01.612.999/0001-92**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**

- Laudo técnico de avaliação do imóvel;
- Parecer Técnico de Engenharia;
- Relatório fotográfico do imóvel;
- Documentação do imóvel;
- Proposta de preço de locação do imóvel

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de locação de imóvel para o funcionamento da **prefeitura municipal de Tracuateua e suas secretarias agregada**.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através de laudo avaliatório, que o preço se encontra compatível com o mercado imobiliário local.

**Recomendações:**

- ✓ Publicação do contrato em tempo hábil na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados do TCM/PA;
- ✓ Designação do fiscal de contrato;
- ✓ No que tange a vigência do contrato que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que foi obedecido os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 8.666/93.



### 3. CONCLUSÃO:

Mediante a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tracuateua, após a análise dos fatos com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, **opina** que o processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2021-240301-PMT**, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, podendo dá continuidade nos atos sequenciais, **sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.**

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa** como dos **Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

  
**Alexandre da Silva Oliveira**  
Coordenador de Controle Interno  
Decreto nº 015/GP/PMT

**É o parecer, salvo melhor entendimento.**

Tracuateua-Pa, 06 de maio de 2021.